



DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO CONJUNTO MARGARIDA PROCÓPIO

Processo Administrativo nº 1000008405/2022

Matrícula / transcrição originária: 9.255, imóvel público.

Trata-se o presente ato de decisão administrativa de conclusão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) de uma parte do Conjunto Margarida Procópio, Senador Canedo/GO, área de propriedade do estado.

O projeto de regularização fundiária é dispensável, por se tratar de regularização meramente titulatória, sendo o conjunto habitacional aprovado e registrado em cartório, assim como a etapa de notificação, por se tratar de área de propriedade do estado.

Foi constatado que o setor possui a infra-estrutura essencial exigida, bem como energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água, sistema de coleta individual de esgoto, sistema viário e de transporte público, coleta de resíduos, centro comunitário, CMEI, escola e equipamento público de lazer, não havendo assim, maiores intervenções a serem executadas.

Os ocupantes foram devidamente cadastrados por uma empresa terceirizada contratada pela AGEHAB, e o respectivo direito real será definido pela requerente.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa o pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

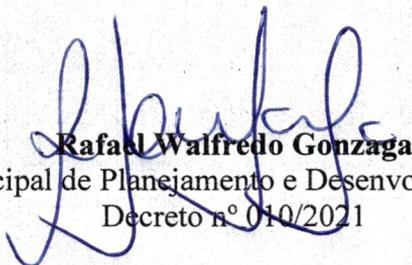


Por se tratar de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, fica dispensada a comprovação, por parte dos ocupantes, do pagamento de tributos e/ou eventuais penalidades tributárias em relação aos imóveis objeto desta Reurb-S, conforme determina o art. 44 § 3º da Lei 13.465/17.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, que será entregue a requerente, para que se proceda aos atos de registro.

Publique-se, nos termos do art. 28, V da Lei nº 13.465/2017 e art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018.

Senador Canedo, 25 de abril de 2022.


Rafael Walfredo Gonzaga

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 010/2021